



# *Câmara Municipal de Baixo Guandu*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Palácio Monsenhor Alonso Leite"*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, faz saber que o Prefeito não promulgou nos termos do § 7º do art. 56 da Lei nº 1.380/90 - Lei Orgânica Municipal, eu. JOSÉ MARIA PINHEIRO, PROMULGO, com base no § 8º do artigo 56 do mesmo Diploma Legal, o Autógrafo de Lei nº 017/2004, que se transformou na Lei nº 2.195/2004, de 18/06/2004.

LEI Nº 2.195/2004

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DEVOLUÇÃO DO SALDO FINANCEIRO EXCEDENTE NA CÂMARA, A DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO DOS VEREADORES DE BAIXO GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º *Suprimido*

Art. 2º Os Vereadores poderão, mediante requerimento com firma reconhecida, destinar até a totalidade de seus subsídios a um fundo municipal administrado pelo Prefeito que terá a finalidade de gratificar os servidores públicos municipais, inclusive os do SAAE, a partir do mês de maio até dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. A gratificação será devida a cada servidor em cotas iguais excluídos os agentes políticos, Secretários Municipais e Chefe de Departamentos.

Art. 3º *Suprimido*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

JOSÉ MARIA PINHEIRO  
Presidente

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, em 18/06/2004.

  
CELMA CORTES BUSSULAR  
Séc. Leg. Municipal

# Municipalidades

## CÂMARAS

### Anchieta

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Apuração da Despesa de Pessoal e Previdenciária

1º Quadrimestre de 2004 Arts. 22,55 e 59, § 2º da LRF e Art. 2º, §§ 1º e 6º da Lei Federal 9.717/98

Discriminação	Anterior	Mês												Despesa atual	Despesa prevista
		maio03	jun03	jul03	ago03	set03	out03	nov03	dez03	jan04	fev04	mar04	abr04		
Despesa com Pessoal	780.831,83	58.187,04	58.182,08	78.368,90	58.124,27	58.347,58	60.347,34	60.347,27	67.029,20	78.029,00	73.009,86	60.874,38	60.825,58	790.277,48	1.356.278,00
Pessoal Ativo	754.827,23	58.748,87	58.774,44	78.925,18	58.882,48	58.887,58	58.887,38	58.877,25	63.761,24	74.327,06	72.186,88	58.182,53	58.182,88	773.702,25	1.425.278,00
Atividade Legislativa														0,00	0,00
Encargos Sociais	4.216,90	278,58	277,64	330,98	330,98	1.558,22	1.558,22	1.558,22	2.637,98	1.634,78	1.580,78	1.634,72	1.634,72	15.345,75	128.000,00
Bônus Fim de Anos	1.808,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	60,40	60,40	78,20	77,98	1.321,48	3.000,00
Atividade Judiciária	48.547,80	2.852,00	2.852,00	14.094,80	2.852,00	2.852,00	2.852,00	2.852,00	6.373,20	14.094,80	14.094,80	2.852,00	2.852,00	71.873,10	111.854,00
Comissão Extraordinária	18.773,80			11.442,80					5.721,20	11.442,80	11.442,80			48.048,90	80.000,00
Atividade Legislativa	31.824,00	2.852,00	2.852,00	2.852,00	2.852,00	2.852,00	2.852,00	2.852,00	2.852,00	2.852,00	2.852,00	2.852,00	2.852,00	31.824,00	31.824,00
<b>Total</b>	<b>712.284,00</b>	<b>63.904,08</b>	<b>63.904,08</b>	<b>83.290,98</b>	<b>68.477,27</b>	<b>67.695,58</b>	<b>67.735,96</b>	<b>67.719,27</b>	<b>78.638,80</b>	<b>81.133,48</b>	<b>68.712,28</b>	<b>58.222,58</b>	<b>58.223,55</b>	<b>718.704,38</b>	<b>1.444.402,00</b>

#### Comparativo da observação ao limite - Art. 55, Inciso I e II da LRF

1º Quadrimestre de 2004

DISCRIMINAÇÃO	VALOR APURADO	
	R\$	%
Receita corrente líquida	33.187.788,23	100,00%
Despesa total com Pessoal	718.704,38	2,17%
Limite prudencial ( 85%)	1.890.564,33	5,70%
Limite art. 71	1.313.444,89	3,96%
Limite Legal	1.990.067,71	6,00%
Excesso a regularizar	0,00	0,00%

Marcus Vinícius Doellinger Assad  
Presidente

João Mauricio Rowada  
Contador

Protocolo 13239

**PROCESSO Nº 372/2004**  
**CONTRATO Nº 003/2004**  
**PARECER JURÍDICO 5/2004**  
**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Anchieta  
**CONTRATADO:** Máster Consultoria e Serviços Tecnológicos Ltda.  
**OBJETO:** Serviços de informática na manutenção e atualização nos sistemas Acamp. Legislativo, controle de presença das sessões e Arquivamento Digital.  
**VIGÊNCIA:** Data da assinatura até 30/12/2004.  
**Valor:** R\$ 7.600,00 ( sete mil e seiscentos reais)  
**RECURSOS:** 0103110002.001 3.3.90.39.00 - Ficha 042  
**DATA assinatura:** 07/05/2004  
**Protocolo 13239**

### Baixo Guandu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, faz saber que o Prefeito não promulgou nos termos do § 7º do art. 56 da Lei nº 1.380/90 - Lei Orgânica Municipal, eu, **JOSÉ MARIA PINHEIRO, PROMULGO**, com base no § 8º do artigo 56 do mesmo Diploma Legal, o Autógrafo

de Lei nº 014/2004, que se transformou na Lei nº 2.189/2004, de 21/05/2004.

#### LEI Nº 2.189/2004

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2005/2008".

Art. 1º A remuneração do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, é fixada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º A remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, é fixada em R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º A remuneração dos Secretários Municipais de Baixo Guandu/ES, é fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Sobre todos os valores previstos nesta lei, pagos em espécie, incidirão o desconto de imposto de renda.

Art. 5º A Revisão Geral Anual, será efetuada sempre no mês de setembro, data-base para os funcionários públicos municipais, com base no INPC/IBGE apurado nos

meses imediatamente anteriores.  
**Parágrafo único.** Sobrevindo lei que fixe diferentemente o índice para a revisão geral dos servidores, prevalecerá sobre este aqui fixado aos agentes públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.**  
**JOSÉ MARIA PINHEIRO**  
Presidente  
Registrada e Publicada nesta Secretaria, em 21/05/2004.

**CELMA CÔRTEZ BUSSULAR**  
Séc. Leg. Municipal  
Protocolo 10033

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, faz saber que o Prefeito não promulgou nos termos do § 7º do art. 56 da Lei nº 1.380/90 - Lei Orgânica Municipal, eu, **JOSÉ MARIA PINHEIRO, PROMULGO**, com base no § 8º do artigo 56 do

mesmo Diploma Legal, o Autógrafo de Lei nº 015/2004, que se transformou na Lei nº 2.190/2004, de 21/05/2004.

#### LEI Nº 2.190/2004

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005/2008".

Art. 1º A remuneração do Vereador da Câmara de Baixo Guandu/ES, é fixada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme limites inseridos na Constituição Federal e Lei Complementar 101.

**Parágrafo único.** Sessão Extraordinária não conta para efeito de majoração do salário, mas contará para efeito de corte, caso haja falta à sessão e ausência na votação no dia, sendo considerada como ordinária para o cálculo.

Art. 2º O Vereador eleito para ocupar a Presidência da Câmara fará jus a uma verba de representação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º Sobre todos os valores previstos nesta lei, pagos em espécie, incidirão o desconto de imposto de renda.

